

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2024 – PROCESSO Nº 84/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, na qualidade de Órgão Gerenciador, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, situado na Rua Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.300-021, neste ato representado pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Secretário Executivo, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.567.108-9 – SSP/SP e do CPF nº 061.707.018-03, e-mail: coordenacao@cimpe.sp.gov.br, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 06/2024, Processo nº 84/2024, RESOLVE registrar os preços da Fornecedora Beneficiária CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.228.076/0001-74, com sede à Rua Dr. Mário Clapier Urbinatti, nº 1434, Bairro Jardim Canadá, na cidade de Maringá, estado do Paraná, CEP: 87.080-120, Telefone: (44) 3255-3774, e-mail: licitacao@cmhfarmaceutica.com.br, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Leandro Rossoni, brasileiro, portador do RG nº 9.927.733-5 SSP/PR e do CPF nº 068.074.369-39, residente na Rua José Clemente, nº 956, Apartamento 201, Bairro Zona 07, na cidade de Maringá, estado do Paraná, CEP: 87.020-070, e-mail: vendas2@cmhfarmaceutica.com.br, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Lei Federal Complementar nº 123 de 17/12/2006, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, e, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente Ata, o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das Unidades do Consórcio Intermunicipal e municípios consorciados, conforme Pregão Eletrônico nº 06/2024 – Processo nº 84/2024, sob o regime de menor preço por item, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. A Fornecedora Beneficiária deverá realizar o fornecimento em conformidade com as especificações do Pregão Eletrônico nº 06/2024 – Processo nº 84/2024.

2.2. Durante o período de validade do Registro de Preços serão solicitadas entregas mensais, as quais deverão ser efetuadas de acordo com as requisições emitidas pelo Serviço de Compras.

2.3. Os medicamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias do recebimento da requisição de compras que será enviada à Fornecedora Beneficiária através de e-mail, no Setor de Compras do CIMPE, situado na Av. Dr. Eduardo de Castilho nº 700 – Centro, Penápolis/SP, com frete e descarga por conta da Fornecedora Beneficiária.

2.4. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que acondicionam devidamente o produto, e que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no Ministério da Saúde.

2.5. Os medicamentos deverão ter validade de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da entrega.

2.6. Os medicamentos que, por ocasião da entrega, estiverem em desacordo com as especificações deste Edital, serão automaticamente recusados e devolvidos, sendo que os mesmos deverão ser entregues corretamente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional para o consórcio.

2.7. Os medicamentos a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2.8. O quantitativo total expresso nesta Ata é estimado e representa a previsão do setor requisitante, pelo prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.

2.9. O preço registrado para cada item e a indicação dos respectivos fornecedores será divulgado no site oficial do Consórcio e ficarão disponibilizados durante a vigência desta Ata.

2.10. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

2.11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo Órgão Gerenciador do registro de preços, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

3.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

3.2. Não há outros Órgãos participantes no presente Registro de Preços.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica dos preços registrados.

5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Previsão de Consumo Anual	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
17	ALOPURINOL 100 MG	CPS	10000	MEDLEY	0,179	1.790,00
148	DIMENIDRINATO 3 MG/ML + PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML - USO IV - AMP C/ 10 ML	AMP	2000	COSMED	8,514	17.028,00
208	GLICOSE 25% - 10 ML	AMP	270	SAMTEC	0,587	158,49
242	LERCANIDIPINO, CLORIDRATO 10 MG	CP	10000	NOVA QUIMICA	2,070	20.700,00
316	PERICIAZINA 10MG	CP	11232	SANOFI	0,563	6.323,62
353	SITAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 500 MG	CP	10000	MSD	4,600	46.000,00
Total Global						92.000,11

5.2. Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento, tais como mão de obra, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte, seguro e acondicionamento de produtos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O Órgão Gerenciador compromete-se pagar à Fornecedora Beneficiária, os valores registrados nesta Ata, sendo os pagamentos efetuados em 30 (trinta) dias após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal eletrônica atestada pelo setor requisitante.

6.2. A Fornecedora Beneficiária deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Portaria CAT nº 162 de 29/12/2008.

6.3. A Fornecedora Beneficiária deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.

7. DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS:

7.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da assinatura da ata.

7.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a Fornecedora Beneficiária não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado requerer ao CIMPE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso conforme Artigo 27 do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

8. DA DESPESA:

8.1. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 22 – Material de Consumo (Clínica de Especialidades e DST); 32 – Material de Consumo (CAPS AD e II); 39 – Material de Consumo (Alto Alegre); 41 – Material de Consumo (Avanhandava); 43 – Material de Consumo (Barbosa); 45 – Material de Consumo (Braúna); 47 – Material de Consumo (Glicério) e 49 – Material de Consumo (Luiziana).

8.2. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O Órgão Gerenciador, através da Sra. Ingrid Poliana Lippe Marques, portadora do CPF sob o nº 414.978.748-40, Encarregada do Setor de Compras do CIMPE, acompanhará e fiscalizará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora Beneficiária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. A Gestão desta Ata de Registro de Preços será realizada pela Sra. Aeda de Padua Riva, portadora do CPF sob o nº 297.563.768-30, Farmacêutica do CIMPE.

9.3. O Fiscal e Gestor contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

9.3.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor.

9.4. O objeto desta Ata será recebido:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Fornecedora Beneficiária;

b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da Fornecedora Beneficiária.

9.5. Os medicamentos a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

9.6. Constatada alguma irregularidade no medicamento fornecido, o Consórcio poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA E DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1. Das obrigações da Fornecedora Beneficiária:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador ou a terceiros em razão da execução da Ata;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

f) Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Indicar preposto para representá-la durante a execução desta Ata;

10.2. Das Obrigações do Órgão Gerenciador:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Fornecedora Beneficiária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedora Beneficiária, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Fornecedora Beneficiária no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O Órgão Gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora Beneficiária com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora Beneficiária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DO CANCELAMENTO:

11.1. A Fornecedora Beneficiária terá seu Registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

b) Não aceitar reduzir o preço de contrato ou instrumento equivalente decorrente desta ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

c) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizado por despacho fundamentado.

11.3. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, conforme previsto no Decreto nº 7.892/2013, ou outro que o substitua.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Fornecedora Beneficiária, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13. DAS RESPONSABILIDADES:

13.1. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto desta Ata, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Fornecedora Beneficiária, até o término desta Ata.

13.2. A Fornecedora Beneficiária deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

14. DA PUBLICAÇÃO:

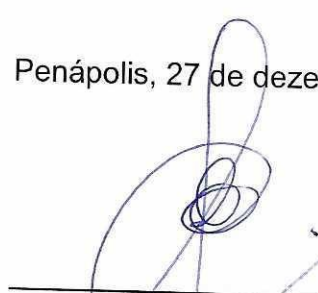
14.1. O Órgão Gerenciador se compromete a publicar o extrato da presente Ata, nos termos da legislação pertinente.

15. DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas desta Ata.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas na presente Ata, pelo qual a firmam, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, 27 de dezembro de 2024.


Agnaldo Cesar Duarte
Órgão Gerenciador

LEANDRO

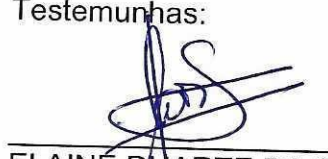
ROSSONI:06807436

939

Assinado de forma digital por
LEANDRO ROSSONI:06807436939
Dados: 2025.01.07 14:36:46
-03'00'

Leandro Rossoni
Fornecedora Beneficiária

Testemunhas:


ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
CPF: 316.542.888-37
RG: 27.600.863-7


INGRID POLIANA LIPPE MARQUES
RG nº 47.925.827-2
CPF nº 414.978.748-40

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE

FORNECEDORA BENEFICIÁRIA: CMH Central de Medicamentos Hospitalares ME

ATA Nº: 10/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das Unidades do Consórcio Intermunicipal e municípios consorciados, conforme Pregão Eletrônico nº 06/2024 – Processo nº 84/2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 27 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.818-03

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO ÓRGÃO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA BENEFICIÁRIA:

Nome: LEANDRO ROSSONI

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 068.074.369-39

Assinatura: _____

LEANDRO

ROSSONI:06807436939

Assinado de forma digital por
LEANDRO ROSSONI:06807436939
Dados: 2025.01.07 14:37:06
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA:

Nome: AEDA DE PADUA RIVA

Cargo: FARMACÊUTICA DO CIMPE

CPF: 297.563.768-30

Assinatura: _____

FISCAL DA ATA:

Nome: INGRID POLIANA LIPPE MARQUES

Cargo: ENCARREGADA DO SETOR DE COMPRAS DO CIMPE

CPF: 414.978.748-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Nome: RENAN ANDREOLI GIL

Cargo: CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES

CPF: 350.287.248-14

Assinatura: _____